



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017



**ANO XIII - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 2918**

**Ji-Paraná (RO), 14 de novembro de 2018**

### SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
NOTIFICAÇÕES.....	PÁG. 03
ORDEM DE SERVIÇO.....	PÁG. 03
AVISOS DE LICITAÇÃO.....	PÁG. 04
PORTARIAS.....	PÁG. 04
SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS.....	PÁG. 05

### DECRETOS

#### DECRETO N. 10172/GAB/PM/JP/2018 07 DE NOVEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o encerramento do Exercício Financeiro de 2018 para Órgãos e Poderes do Município de Ji-Paraná.

**MARCITO PINTO**, prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 39, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** a necessidade de organizar e otimizar os serviços realizados na gestão pública municipal, relativamente ao encerramento do exercício de 2018 e início do exercício de 2019, e

**Considerando** o teor do Memorando n. 307/CGC/PMJP/18 emitido pelo Grupo Técnico, nomeado pelo Decreto Municipal n.º 9287/2018,

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Os Órgãos e Poderes, inclusive os Fundos e as Autarquias, deverão desenvolver ações em busca do equilíbrio do Município de Ji-Paraná.

#### CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 2º** Ficam definidas as datas-limites, constantes do Anexo I deste Decreto, para o encerramento do Exercício Financeiro de 2018.

**§1º** A perda dos prazos dispostos no Anexo I, a que se refere o *caput* deste artigo, implicará responsabilidade do servidor encarregado da informação e do ordenador de despesa de cada Unidade Gestora, no âmbito de suas áreas de competência.

**§2º** Entende-se por Unidade Gestora como a unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização, no âmbito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 3º** A partir da publicação deste Decreto até a entrega do Balanço Geral do Município e das prestações de contas dos Órgãos e Entidades ao Tribunal de Contas do Estado - TCE, são consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas à contabilidade, à auditoria, à apuração orçamentária e ao inventário em todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

**Art. 4º** Compete à Coordenação Geral de Contabilidade a Consolidação das Contas do Município de Ji-Paraná, por meio da emissão dos demonstrativos gerais que compõem a Prestação de Contas do Prefeito do Município, previstos na Instrução Normativa n.º 13/TCER-2004, bem como dos demonstrativos e relatórios contábeis gerenciais.

**§1º** Para fins de aplicação do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por consolidação de contas o processo de agregação dos saldos das contas contábeis, registrados no Sistema Integrado de Contabilidade Pública - SCPI, das unidades gestoras integrantes da Administração Pública Municipal, bem como de seus Fundos e Autarquias.

**§2º** Os titulares de Órgãos e Entidades, ordenadores de despesa e contadores são diretamente responsáveis pelos resultados constantes dos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujo processamento automático não os exime dessa responsabilidade.

**Art. 5º** A execução orçamentária da despesa deverá observar o Princípio da Anualidade do Orçamento e do Regime de Competência.

**Art. 6º** As despesas orçamentárias legalmente empenhadas e não

pagas até 31 de dezembro de 2018 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se os processados dos não processados, cuja execução esteja iniciada e limitada às disponibilidades financeiras correspondentes, por fonte de recurso, conforme disposto no artigo 36 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

**§1º** Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, deve-se observar o disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

**§2º** Para fins da inscrição de que trata o *caput* deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis deverão proceder à certificação dos saldos a serem inscritos em Restos a Pagar, promovendo o cancelamento, até 30 de novembro de 2018, dos Empenhos sem disponibilidade financeira correspondente e que não tenham previsão de execução até o final do exercício, ressalvadas as despesas com Saúde e Educação.

**§3º** A inscrição prevista no *caput* como Restos a Pagar não processados fica condicionada à comprovação da disponibilidade financeira e à indicação expressa, pelo contador e pelo ordenador da Unidade Gestora, de que se trata de despesa cujas obrigações contratuais estiverem, em 31 de dezembro, com a parcela ainda no prazo de execução ou que, apesar de cumpridas, ainda não tenham recebido o aceite da Administração, ressalvados os casos excepcionais.

**§4º** A indicação e a comprovação previstas no §3º deverão ser protocoladas na Coordenação Geral de Contabilidade, até 21 de dezembro de 2018, e os saldos dos Empenhos não indicados serão cancelados no SCPI, ressalvados os casos excepcionais.

**§5º** A Coordenação Geral de Contabilidade poderá encaminhar, até o décimo dia do mês subsequente ao fechamento anual do SCPI, o quadro demonstrativo de *Superávit/Déficit* para todos os Poderes e Órgãos com o objetivo de fornecer informações úteis, a fim de subsidiar os processos decisórios e a prestação de contas e *accountability* de cada Poder e Órgão do Município.

**§6º** Os saldos de Restos a Pagar “Não Processados” de exercícios anteriores, inscritos, não liquidados e que não estejam em fase de liquidação, deverão ser cancelados até 30 de novembro de 2018, pela Unidade Gestora Responsável.

**§7º** Ficam excetuados do procedimento previsto no parágrafo anterior os restos a pagar relativos a convênios, programas de saúde e educação e operações de crédito, desde que devidamente justificados à Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ e a Coordenadoria Geral de Contabilidade.

**§8º** Os saldos de Restos a Pagar “Processados” e de Restos a Pagar “Não Processados”, inscritos em exercícios anteriores até o exercício financeiro de 2013, terão validade até a data de 31 de dezembro de 2018, tendo em vista a concretização da prescrição quinquenal, ressalvadas as causas impeditivas, suspensivas ou interruptivas, conforme os artigos 199 e 202 do Código Civil e/ou hipóteses de erro quando da inscrição ou de fato superveniente devidamente demonstrado e justificado à SEMFAZ, que impossibilite o cancelamento até 31 de dezembro de 2018.

**§9º** As despesas relativas às diárias, suprimentos de fundos e ajuda de custo não deverão ser inscritas em “Restos a Pagar”.

**§10.** Em observância ao Princípio da Anualidade do Orçamento, devem ser empenhadas no exercício financeiro somente as parcelas dos contratos e convênios com conclusão prevista até 31 de dezembro de 2018, conforme as datas-limites definidas no Anexo I.

**§11.** Para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo, as Unidades Gestoras Responsáveis devem verificar a exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte, bem como adotar as providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente.

**Art. 7º** As despesas inscritas em Restos a Pagar Processados, referentes aos serviços de saúde e educação, devem ser pagas até o final do primeiro trimestre de 2019, sob pena de serem desconsideradas para fins de cálculo do percentual estabelecido no artigo 212 da Constituição Federal e artigo 77, incisos II e III dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT da Constituição Federal.

**Art. 8º** Compete a SEMFAZ, por meio da Coordenação Geral de Contabilidade:

I - autorizar a inscrição de despesas na conta “Restos a Pagar”; e

II - orientar os Órgãos e Entidades sobre a observância do disposto no artigo 42 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000,

e do Princípio da Anualidade do orçamento nas execuções orçamentária, financeira e no registro contábil, conforme previsto no artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

**§1º** As despesas inscritas em “Restos a Pagar Não Processados”, em conformidade com o artigo 6º deste Decreto, serão liquidadas com observância ao disposto no artigo 63 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e no inciso II do artigo 50 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, nos seguintes prazos:

I - até 29 de março de 2019, para as despesas da educação e saúde; e

II - até 31 de julho de 2019, para as demais despesas.

**§2º** Transcorridos os prazos previstos no § 1º deste artigo sem que tenha havido o cancelamento dos “Restos a Pagar” pelo Órgão ou Entidade, caberá à Coordenação Geral de Contabilidade fazê-lo integral e automaticamente, excetuados os casos previstos no Art. 6º §7º deste decreto.

**§3º** Observados a ordem cronológica dos pagamentos e os prazos a que se refere o § 1º deste artigo, os “Restos a Pagar Processados”, referentes ao último exercício financeiro encerrado, serão contabilizados em contas financeiras do passivo e deverão ser pagos até 30 de dezembro de 2019.

**§4º** Os pagamentos a serem efetuados em face do cancelamento referido no §2º deste artigo serão atendidos à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais, abertos para essa finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida.

**§5º** A liquidação das despesas a serem inscritas em Restos a Pagar Processados deverá observar as mesmas formalidades fixadas para a administração dos créditos orçamentários.

#### CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 9º** Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Municipal ficam obrigados a prestar informações à Coordenadoria Geral de Contabilidade, por meio de Relatório de Conformidade Contábil, contendo notas explicativas relativas aos fatos que possam influenciar na interpretação dos resultados do exercício, assim como as incorreções de processamento que possam ocorrer nos balanços, anexos e demonstrativos de encerramento de exercício no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da disponibilização dos relatórios e demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

**Parágrafo único.** A não manifestação no prazo estabelecido no *caput* deste artigo implicará na validação dos resultados processados pelo Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

**Art. 10.** Os lançamentos de encerramento do exercício, a apuração dos balanços, a emissão dos relatórios que compõem o Balanço Geral do Município e os demonstrativos dos Órgãos e Entidades serão processados pelo Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI.

**Parágrafo único.** Os titulares de Órgãos e Entidades, ordenadores de despesa e contadores são diretamente responsáveis pelos resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos de suas respectivas Unidades Orçamentárias, cujo processamento automático não os exime dessa responsabilidade.

**Art. 11.** As autarquias, fundos, fundações e Poder Legislativo deverão encaminhar à Coordenadora Geral de Contabilidade, até o dia 5 de janeiro de 2019 (sábado), os seus balanços levantados com base em 31 de dezembro de 2018, os quais serão assinados pelos respectivos profissionais responsáveis, com o número de registro no Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia - CRCRO, para efeito da avaliação de consolidação dos dados, com vistas a elaboração do Balanço Geral do Município.

**Art. 12.** Fica a Coordenação Geral de Contabilidade autorizada a promover os ajustes contábeis necessários ao encerramento do exercício junto aos Órgãos e às Entidades da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e Fundos, até o dia 31 de janeiro de 2019.

**Parágrafo único.** Os ajustes contábeis efetuados pela Coordenação Geral de Contabilidade não eximem de responsabilidade os contadores das Unidades Orçamentárias sobre a certificação dos registros contábeis efetuados, bem como sobre os resultados apurados nos balanços, relatórios e demonstrativos dos Órgãos e Unidades abrangidos por este Decreto.

**Art. 13.** Compete à Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ promover a adequação dos limites e prazos do Poder Executivo para a realização ou limitação de empenho, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

**Art.14.** Compete à Controladoria-Geral do Município - CGM a elaboração de relatório e certificado de auditoria que acompanharão as contas municipais, em cumprimento ao disposto na Instrução Normativa nº 013/2000 do Tribunal de Contas do Estado.

**Art. 15.** Compete à Controladoria-Geral do Município - CGM, por meio do acompanhamento dos atos praticados no âmbito dos Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal, zelar pelo cumprimento do disposto neste Decreto, com a consequente responsabilização dos servidores e dirigentes que não atenderem às determinações nele contidas.

**Art. 16.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 7 dias do mês de novembro de 2018.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

#### ANEXO I LIMITES DE PRAZO PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2018

**I - 30 de novembro de 2018:** cancelamento pelas Unidades Gestoras de Restos a Pagar não processados, nos termos do § 6º do artigo 6º deste Decreto;

**II - 30 de novembro de 2018:** data limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa a ser enfrentada com a Fonte/Recursos Próprios - 001, exceto os referentes aos gastos com pessoal, dívida pública, transferências constitucionais/legais, emendas parlamentares, educação e saúde, empenhos complementares de despesas estimativas;

**III - 30 de novembro de 2018:** data limite para emissão de Nota de Empenho de Despesa com Suprimentos de Fundos, tendo em vistas o prazo para gastos e prestação de contas não poder exceder a data de 31 de dezembro de 2018;

**IV - 30 de novembro de 2018:** cancelamento pelas Unidades Gestoras dos Empenhos da Fonte 001, nos termos do § 1º do artigo 6º deste Decreto;

**V - 07 de dezembro de 2018:** data limite para envio das informações de despesa de pessoal para o departamento de folha de pagamento, por parte das unidades gestoras;

**VI - 10 de dezembro de 2018:** data limite para as unidades gestoras enviarem a Controladoria Geral do Município, processos para análise de pagamento;

**VII - 12 de dezembro de 2018:** data limite para fechamento do Sistema de folha de pagamento, gerando os relatórios para a formalização dos processos de folha de pagamento de dezembro e 13º salário;

**VIII - 14 de dezembro de 2018:** data limite para a emissão de Nota de Empenho de despesa com pessoal, incluindo folha de pagamento de dezembro e 13º salário;

**IX - 21 de dezembro de 2018:** data limite de protocolo na Coordenação Geral de Contabilidade, pela Unidade Gestora responsável, de todos os processos que tenham saldo de empenhos processados ou não processados, para fins de inscrição como Restos a Pagar, nos termos do artigo 6º deste Decreto;

**X - 21 de dezembro de 2018:** data limite para recebimento de mercadorias pelo Almoxarifado e Patrimônio Central, para possibilitar o levantamento do inventário anual de bens. As mercadorias em trânsito interestadual deverão ser dadas o aceite a partir de 02 de janeiro de 2019;

**XI - 21 de dezembro de 2018:** data limite para a Procuradoria Geral

do Município entregar à Coordenação Geral de Contabilidade com cópia para a Controladoria Geral do Município, relatório contendo dados individualizados e classificados (em provisões e passivos contingentes) das demandas judiciais;

**XII - 27 de dezembro de 2018:** data limite para pagamentos de despesas de restos a pagar processados e demais despesas orçamentárias;

**XIII - 28 de dezembro de 2018:** data limite para a liquidação de despesas do exercício;

**XIV - 31 de dezembro de 2018:** entrega, à Coordenação Geral de Contabilidade dos relatórios inerentes aos inventários de Almoxarifado e bens imóveis e móveis;

**XV - 31 de dezembro de 2018:** verificação da exatidão dos saldos dos Empenhos emitidos com os documentos que lhes dão suporte e adoção das providências necessárias ao estorno dos valores empenhados que não possuam respaldo documental ou que não se refiram ao exercício financeiro corrente, nos termos do § 11 do artigo 6º deste Decreto;

**XVI - 31 de dezembro de 2018:** verificação de valores em caixa/ Carta de Circularização dos Bancos;

**XVII - 31 de dezembro de 2018:** definição dos valores inscritos em restos a pagar processados e não processados do exercício de 2018;

**XVIII - 3 de janeiro de 2019:** entrega à contabilidade, pela tesouraria das Conciliações Bancárias, com todas as contas que representam o saldo real em 31/12/2018;

**XIX - 4 de janeiro de 2019:** entrega à contabilidade do levantamento da dívida ativa e dívida passiva;

**XX - 4 de janeiro de 2019:** envio de dados contábeis referentes ao balancete de dezembro de 2018, por parte de todas as unidades gestoras para fins de consolidação das contas;

**XXI - 6 de janeiro de 2019 (domingo):** fechamento do SCPI, exceto quanto aos ajustes de rendimentos de aplicações financeiras do sistema previdenciário (Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município - FPS), que se estenderá até o dia 07 de janeiro de 2019;

**XXII - 10 de janeiro de 2019:** data limite para as Unidades Gestoras enviarem para a Controladoria Geral do Município, os relatórios gerenciais que contenham as informações necessárias para o Relatório de Atividades de 2018, que é uma das peças da prestação de contas anual do Município;

**XXIII - 10 de janeiro de 2019:** data limite para o Fundo de Previdência Social do Município entregar os cálculos atuários à Coordenação Geral de Contabilidade com cópia para a Controladoria Geral do Município.

**XXIV - 15 de janeiro de 2019:** disponibilização, no Sistema de Contabilidade Pública Integrado - SCPI, de dados relativos à Receita Orçamentária, bem como as transferências para os Municípios, para fins de apuração da Receita Corrente Líquida, determinada pelo inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

**XXV - 15 de janeiro de 2019:** data limite para envio do balancete consolidado de dezembro para Câmara Municipal em cumprimento ao inciso XXI do art. 39 da Lei Orgânica Municipal.

**XXVI - 15 de janeiro de 2019:** emissão dos Relatórios de Saúde e Educação em cumprimento a IN nº 022/TCE-RO/2017.

**XXVII - 15 de janeiro de 2019:** elaboração dos Relatórios de Gestão Fiscal previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

**XXVIII - 15 de janeiro de 2019:** encaminhamento, ao Poder Legislativo, do demonstrativo da Receita Corrente Líquida, para fins de elaboração do Relatório de Gestão Fiscal, previsto nos artigos 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

**XXIX - 15 de janeiro de 2019:** data limite para a Coordenação Geral de Contabilidade entregar o RREO e o RGF à Controladoria Geral do Município;

**XXX - 31 de janeiro de 2019:** encaminhamento, à Coordenação Geral de Contabilidade, pelo Secretário Municipal de Fazenda, do relatório, evidenciando o desempenho da arrecadação em relação à previsão, destacando as providências adotadas no âmbito da fiscalização das receitas e combate à sonegação, das ações de recuperação de créditos nas instâncias administrativa e judicial, bem como das demais medidas para incremento das receitas tributárias e de contribuições, nos termos do artigo 58 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

**XXXI - 31 de janeiro de 2019:** data limite para fechamento dos dados relativos ao Balanço geral do Município;

**XXXII - 4 de fevereiro de 2019:** data limite para o encaminhamento, à Controladoria Geral do Município, pela Coordenação Geral de Contabilidade, dos anexos do Balanço Consolidado, contendo as notas explicativas.

**XXXIII - 20 de fevereiro de 2019:** data limite para a entrega dos relatórios dos Conselhos, dentre eles o FUNDEB, Conselho Municipal de Saúde e os demais, quanto a aprovação das Contas de 2018 para a Coordenação Geral de Contabilidade com cópia para a Controladoria Geral do Município;

**XXXIV - 11 de março de 2019:** encaminhamento à Coordenação Geral de Contabilidade, de relatório sobre as atividades desenvolvidas no período, no qual deverá ser incluído exame comparativo em relação aos últimos 3 (três) exercícios, em termos qualitativos e quantitativos, das ações planejadas na Lei do Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual, e das ações efetivamente realizadas, com especial enfoque sobre os Programas voltados às áreas de Educação, Saúde, Segurança e Obras Públicas, bem como relatório de controle interno acompanhado de certificado de auditoria, sobre as contas anuais;

**XXXV - 27 de março de 2019:** transmissão do Balanço consolidado para o Tribunal de Contas via SIGAP;

**XXXVI - 28 de março de 2019:** Entrega do Balanço Consolidado na Câmara Municipal;

**XXXVII - 29 de março de 2019:** prazo para pagamento total dos Restos a Pagar relativos aos dispêndios com educação e saúde, sob pena de afetar os índices de aplicação do exercício de 2018;

**XXXVIII - 31 de julho de 2019:** prazo para liquidação total das demais despesas inscritas em Restos a Pagar Não Processados;

**XXXIX - 30 de dezembro de 2019:** prazo-limite para pagamento dos Restos a Pagar Processados inscritos em 31 de dezembro de 2018.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 10207/GAB/PM/JP/2018 13 DE NOVEMBRO DE 2018

Decreta Ponto Facultativo no dia 16 de novembro de 2018, "sexta-feira", e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,



## Diário Oficial

### ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**

Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO

E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)

Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N.º 011/GAB/PM/JP/2018"

**Marcito Pinto**  
Prefeito

**José Roberto França de Andrade**  
Chefia de Gabinete do Prefeito

**Silas Rosalino de Queiroz**  
Procuradoria-Geral do Município

**Elias Caetano da Silva**  
Controladoria-Geral do Município

**Nilton Leandro Motta dos Santos**  
Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Renato Antônio Fuverki**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Cleberon Littg Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Paola de Barros Silva**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Marcos Douglas Liba de Almeida**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Leiva Pereira Custódio**  
Secretaria Municipal de Educação

**Kátia Regina Casula**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Clederson Viana Alves**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**3º SGT PM Alex Marcos da Silva**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Jessé Mendonça Bitencourt**  
Secretário Municipal de Governo

**José Roberto França de Andrade**  
Sec. Mun. de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Evandro Cordeiro Muniz**  
Fundo Municipal de Previdência

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social



Considerando que no próximo dia 15 de novembro (quinta-feira) é Feriado Nacional, alusivo ao Dia da Proclamação da República do Brasil,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativo no dia 16 de novembro de 2018, "sexta-feira", no âmbito da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** Ficam excetuados da disposição contida no artigo 1º deste Decreto os órgãos prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e aqueles em que as demandas necessitem de horário de expediente normal, os quais terão o funcionamento definido a critério dos seus respectivos titulares.

**Art. 3º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 13 dias do mês de novembro de 2018.

MARCITO PINTO  
Prefeito Municipal

## NOTIFICAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO 072/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018

Considerando o teor da ordem de serviço n. 083/SEMPLAN/DECONV/PMJP/18, de 23/08/2018, e resposta recebida através do Ofício 091/MCMA/2018, de 14/09/2018.

Considerando a NOTIFICAÇÃO 039/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018, de 03/10/2018, e resposta recebida através do Ofício 181/PMJP/2018 de 10/10/2018.

Considerando que o corpo técnico desta secretaria ao analisar o projeto apresentado constatou a ausência de peças técnicas, conforme pronunciamento do Sr. Engenheiro no verso documento ofício 181/MCMA/2018 (em anexo).

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Remeto o projeto contendo a análise do engenheiro municipal, para adequação e correção.

Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento deste documento, haja vista que se trata de obra em execução, com prazo de contrato já fixado de início e finalização da obra.

Notifico-o que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 09 de novembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº7438/GAB/PMJP/2017

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP Aos cuidados de TIAGO FERNANDES MARTINS Nesta.

### ANÁLISE TÉCNICA nº 001/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018

À empresa MAMORÉ

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o teor da ordem de serviço n. 006/SEMPLAN/DECONV/PMJP/18, de 05/07/2018, enviada a esta empresa.

Considerando que houve a entrega de projeto e peças básicas em 14/08/2018, através do Ofício 031/MCMA/18, de lavra desta empresa.

Considerando que o corpo técnico do ministério da defesa ao analisar o projeto apresentado constatou alguns equívocos, conforme 2018ANA0887 pronunciamento do documento em anexo.

Remeto para análise, com fito a adequação e correção.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de recebimento deste documento, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar das 10h00minhrs; já que deverá ser revisto pelo engenheiro fiscal.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avençado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente de der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 12 de novembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº7438/GAB/PMJP/2017

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP Aos cuidados de TIAGO FERNANDES MARTINS Nesta.

## ORDENS DE SERVIÇOS

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 154/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018

Determina à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, que proceda com visita "in loco" para elaboração de projeto de **REFORMA DA UBS LI MARINGA**.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PMJP/2017:

Considerando que a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consolidado contrato nº 053/PGM/PMJP/2018 e estabelecido no Processo Administrativo nº 1-1236/2018.

#### DETERMINA:

I – Que seja efetuada visita "in loco" com fito para a elaboração de projeto com a finalidade de adequações necessárias e obrigatórias para **REFORMA DA UBS LI MARINGA**, conforme solicitado através do Memorando nº 096/SEMUSA/2018 e Memorando nº 122/FMS/SEMUSA/2018. **Ressalto que a vistoria é obrigatória.**

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato, projeto básico e processo administrativo supracitado, bem como os prazos deferidos nesta.

III – Informo que o engenheiro fiscal designado para acompanhamento da elaboração do projeto é o Srº **ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA**, que deverá ser consultado, já que deverá acompanhar a vistoria e informar as características do projeto.

IV – O prazo para atendimento desta ordem de serviço se encerra em 10/12/2018, às 10h00min; devendo o projeto e as peças obrigatórias serem entregues até esta data. Qualquer impedimento do cumprimento deste prazo deverá ser informado formalmente pela empresa até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **com as devidas justificativas**, sob pena de **preclusão**.

**Cumpra-se,  
Publique-se.**

Ji-Paraná – RO, 09 de novembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº7438/GAB/PMJP/2017

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 155/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018

Determina à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, visita "in loco" para elaboração planta baixa das **UBS e HOSPITAL MUNICIPAL**.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PMJP/2017:

Considerando que a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consolidado contrato nº 053/PGM/PMJP/2018 e estabelecido no Processo Administrativo nº 1-1236/2018.

#### DETERMINA:

I – Que seja efetuada visita "in loco" para levantamento e elaboração dos projetos (Planta Baixa) das **UBS e do Hospital Municipal** com a finalidade da regularização no E-SOCIAL conforme solicitado através do Memorando nº 363/SEMUSA/2018 e Memo nº 1108/CGRHA/SEMAD/2018. **Ressalto que a vistoria é obrigatória.**

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato, projeto básico e processo administrativo supracitado, bem como os prazos deferidos nesta.

III – Informo que o engenheiro fiscal designado para acompanhamento da elaboração do projeto é o Srº **ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA**, que deverá ser consultado, já que deverá acompanhar a vistoria e informar as características do projeto.

IV – O prazo para atendimento desta ordem de serviço se encerra em 17/12/2018, às 10h00min; devendo o projeto e as peças obrigatórias serem entregues até esta data. Qualquer impedimento do cumprimento deste prazo deverá ser informado formalmente pela empresa até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **com as devidas justificativas**, sob pena de **preclusão**.

**Cumpra-se,  
Publique-se.**

Ji-Paraná – RO, 09 de novembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº7438/GAB/PMJP/2017

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 156/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018

Determina à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, visita "in loco" para elaboração de laudo técnico e relatório fotográfico referente **Urbanização de áreas públicas com pavimentação em blocos sextavados, drenagem e meio fio pré-moldado nos trechos descritos abaixo.**

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PMJP/2017:

Considerando que a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consolidado contrato nº 053/PGM/PMJP/2018 e estabelecido no Processo Administrativo nº 1-1236/2018.

#### DETERMINA:

I – Que seja efetuada visita "in loco" para elaboração de laudo técnico e relatório fotográfico referente **Urbanização de áreas públicas com pavimentação em blocos sextavados, drenagem e meio fio pré-moldado cv 053/2016 nos trechos seguintes trechos: RUA PEDRO OLIVEIRA FELISBEL, entre a AVENIDA RITA CARNEIRO RIOS e a AVENIDA VALMAR MEIRA com extensão de 301,00 m no Bairro NOVO JI-PARANÁ. Ressalto que a vistoria é obrigatória.**

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato, projeto básico e processo administrativo supracitado, bem como os prazos deferidos nesta.

III – Informo que o engenheiro fiscal designado para acompanhamento da elaboração do projeto é o Srº **DURVAL BARTOLOMEU TRIGUEIRO MENDES JUNIOR**, que deverá ser consultado, já que deverá acompanhar a vistoria e informar as características do projeto.

IV – O prazo para atendimento desta ordem de serviço se encerra em 26/11/2018, às 10h00min; devendo o projeto e as peças obrigatórias serem entregues até esta data. Qualquer impedimento do cumprimento deste prazo deverá ser informado formalmente pela empresa até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **com as devidas justificativas**, sob pena de **preclusão**.

**Cumpra-se,  
Publique-se.**

Ji-Paraná – RO, 12 de novembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº7438/GAB/PMJP/2017

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 157/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018

Determina à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, visita "in loco" para elaboração de projeto sistema elétrico, estrutural Iluminação de emergência, detecção e alarme do **Prédio da Unidade de Saúde Nova Londrina.**

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PMJP/2017:

Considerando que a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consolidado contrato nº 053/PGM/PMJP/2018 e estabelecido no Processo Administrativo nº 1-1236/2018.

#### DETERMINA:

I – Que seja efetuada visita "in loco" para elaboração de projeto sistema elétrico, estrutural Iluminação de emergência, detecção e alarme do **Prédio da Unidade de Saúde Nova Londrina** conforme solicitado através do Memorando nº 09/2018/ATENÇÃO BÁSICA/SEMUSA em anexo. **Ressalto que a vistoria é obrigatória.**

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato, projeto básico e processo administrativo supracitado, bem como os prazos deferidos nesta.

III – Informo que o engenheiro fiscal designado para acompanhamento da elaboração do projeto é o Srº **ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA**, que deverá ser consultado, já que deverá acompanhar a vistoria e informar as características do projeto.

IV – O prazo para atendimento desta ordem de serviço se encerra em 21/11/2018, às 10h00min; devendo o projeto e as peças obrigatórias serem entregues até esta data. Qualquer impedimento do cumprimento deste prazo deverá ser informado formalmente pela empresa até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **com as devidas justificativas**, sob pena de **preclusão**.

**Cumpra-se,  
Publique-se.**

Ji-Paraná – RO, 12 de novembro de 2018.

PEDRO CABEÇA SOBRINHO  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº7438/GAB/PMJP/2017

**ORDEM DE SERVIÇO**  
Nº 158/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018

Determina à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, que proceda com atualização de planilha de orçamentária do projeto de PAVIMENTAÇÃO DA LINHA ITAPIREMA, Proposta 077818/2013.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PMJP/2017: Considerando que a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consolidado contrato nº 053/PGM/PMJP/2018 e estabelecido no Processo Administrativo nº 1-1236/2018.

DETERMINA:

I – Que proceda com atualização de planilha de orçamentária do projeto de PAVIMENTAÇÃO DA LINHA ITAPIREMA. Proposta 077818/2013.

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato, projeto básico e processo administrativo supracitado, bem como os prazos deferidos nesta.

III – Informo que o responsável designado para acompanhamento da elaboração do projeto é a Srª Eliane Maria Crestani, que deverá ser consultado, já que deverá acompanhar a vistoria e informar as características do projeto.

IV – O prazo para atendimento desta ordem de serviço se encerra em 13/11/2018, às 10h00min; devendo o projeto e as peças obrigatórias serem entregues até esta data. Qualquer impedimento do cumprimento deste prazo deverá ser informado formalmente pela empresa até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **com as devidas justificativas**, sob pena de **preclusão**.

Cumpra-se,  
Publique-se.

Ji-Paraná/RO, 12 de novembro de 2018.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

**ORDEM DE SERVIÇO**  
Nº 159/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018

Determina à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, visita “in loco” para elaboração de projeto sistema elétrico, estrutural Iluminação de emergência, detecção e alarme do Prédio da Unidade de Saúde do Bolsa Família.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 7438/GAB/PMJP/2017: Considerando que a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consolidado contrato nº 053/PGM/PMJP/2018 e estabelecido no Processo Administrativo nº 1-1236/2018.

DETERMINA:

I – Que seja efetuada visita “in loco” para elaboração de projeto sistema elétrico, estrutural Iluminação de emergência, detecção e alarme do Prédio da Unidade de Saúde do Bolsa Família, conforme solicitado através do Memorando nº 09/2018/ATENÇÃO BÁSICA/SEMUSA em anexo. **Ressalto que a vistoria é obrigatória.**

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato, projeto básico e processo administrativo supracitado, bem como os prazos deferidos nesta.

III – Informo que o engenheiro fiscal designado para acompanhamento da elaboração do projeto é o Srº ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA, que deverá ser consultado, já que deverá acompanhar a vistoria e informar as características do projeto.

IV – O prazo para atendimento desta ordem de serviço se encerra em 21/11/2018, às 10h00min; devendo o projeto e as peças obrigatórias serem entregues até esta data. Qualquer impedimento do cumprimento deste prazo deverá ser informado formalmente pela empresa até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **com as devidas justificativas**, sob pena de **preclusão**.

Cumpra-se,  
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 12 de novembro de 2018.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

**AVISOS DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS**  
N. 148/CPL/PMJP/RO/2018  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 11192/18/SEMED**

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (microcomputador e nobreak), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Valor Estimado: **R\$ 1.195.629,51 (um milhão cento e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta e um centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **03 de dezembro de 2018, às 10:00 horas** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 13 de novembro de 2018.

**Jackson Junior de Souza**  
Pregoeiro  
Decreto nº 6919/GAB/PMJP/17

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO N. 149/CPL/PMJP/RO/2018**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7403/2018/SEMUSA**  
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, com PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP, cujo objeto é a aquisição de material de consumo (EPI's), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Estimado: **9.239,44 (nove mil duzentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **03 de dezembro de 2018, às 10:00 horas**, (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 13 de novembro de 2018.

**Jackson Junior de Souza**  
Pregoeiro  
Decreto nº 6919/GAB/PMJP/17

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO REGISTRO DE PREÇOS**  
N. 150/CPL/PMJP/RO/2018  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6447/18/SEMUSA**  
A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará na forma do disposto na Lei Federal n. 10.520/02, Lei Municipal n. 1401/05, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e da Lei Complementar n. 123/06, LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (material de construção), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Valor Estimado: **R\$ 347.055,90 (trezentos e quarenta e sete mil cinquenta e cinco reais e noventa centavos)**. Tudo conforme disposto no Edital. Data de abertura: **04 de dezembro de 2018, às 10:00 horas** (Horário de Brasília-DF), no endereço eletrônico: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, local este, onde poderá ser lida e retirada cópia completa do Edital.

Ji-Paraná, 13 de novembro de 2018.

**Jackson Junior de Souza**  
Pregoeiro  
Decreto nº 6919/GAB/PMJP/17

**PORTARIAS**

**PORTARIA N.º 145/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018**

*Nomeia o servidor público para acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da elaboração e recebimento do documento.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art 1º - Fica nomeado o Senhor **ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA**, engenheiro civil, para acompanhamento da visita in loco para estudo que seja efetuada visita “in loco” com fito a elaboração de projeto com a finalidade de adequações necessárias e obrigatórias para REFORMA DA UBS L1 MARINGA, conforme solicitado através ofício em anexo e Ordem de serviço 154/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018.

Art. 2º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, se apresenta as peças técnicas discriminadas na capa.

Art. 3º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação

entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, são adequadas para a execução do objeto.  
Art. 4º - O servidor ora nomeado, poderá solicitar a revisão da peças técnicas apresentadas.

Art. 5º - A função exercida, pelo servidor ora nomeado, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 09 de novembro de 2018.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

**PORTARIA N.º 146/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018**

*Nomeia o servidor público para acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da elaboração e recebimento do documento.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art 1º - Fica nomeado o Senhor **ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA**, engenheiro civil, para acompanhamento da visita in loco para estudo que seja efetuada visita “in loco” com fito de elaboração da Planta Baixa UBS do Hospital, conforme solicitado através memorandos em anexo e Ordem de serviço 155/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018.

Art. 2º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, se apresenta as peças técnicas discriminadas na capa.

Art. 3º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, são adequadas para a execução do objeto.

Art. 4º - O servidor ora nomeado, poderá solicitar a revisão da peças técnicas apresentadas.

Art. 5º - A função exercida, pelo servidor ora nomeado, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 09 de novembro de 2018.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

**PORTARIA N.º 147/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018**

*Nomeia o servidor público para acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da elaboração e recebimento do documento.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art 1º - Fica nomeado o Senhor **ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA**, engenheiro civil, para acompanhamento visita “in loco” para elaboração de projeto sistema elétrico, estrutural Iluminação de emergência, detecção e alarme do Prédio da Unidade de Saúde Nova Londrina, conforme solicitado através memorando 09/2018/atenção básica/SEMUSA em anexo e Ordem de serviço 157/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018.

Art. 2º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, se apresenta as peças técnicas discriminadas na capa.

Art. 3º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, são adequadas para a execução do objeto.

Art. 4º - O servidor ora nomeado, poderá solicitar a revisão da peças técnicas apresentadas.

Art. 5º - A função exercida, pelo servidor ora nomeado, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 12 de novembro de 2018.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

**PORTARIA N.º 148/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018**

*Nomeia o servidor público para acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da elaboração e recebimento do documento.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planeja-



mento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art 1º - Fica nomeado o Senhor **ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA**, engenheiro civil, para acompanhamento visita "in loco" para elaboração de projeto sistema elétrico, estrutural Iluminação de emergência, detecção e alarme do Prédio da Unidade do BOLSA FAMILIA, conforme solicitado através memorando 09/2018/atenção básica/SEMUSA em anexo e Ordem de serviço 159/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018.

Art. 2º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, se apresenta as peças técnicas discriminadas na capa.

Art. 3º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, são adequadas para a execução do objeto.

Art. 4º - O servidor ora nomeado, poderá solicitar a revisão da peças técnicas apresentadas.

Art. 5º - A função exercida, pelo servidor ora nomeado, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 12 de novembro de 2018.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

**PORTARIA N.º 148/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018**

*Nomeia o servidor público para acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da elaboração e recebimento do documento.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

**RESOLVE:**

Art 1º - Fica nomeado o Senhor **DURVAL BARTOLOMEU TRIGUEIRO MENDES JUNIOR**, engenheiro civil, para acompanhamento da visita "in loco" para elaboração de laudo técnico e relatório fotográfico referente Urbanização de áreas públicas com pavimentação em blocos sextavados, drenagem e meio fio pré-moldado, cv 053/2016, nos seguintes trechos: RUA PEDRO OLIVEIRA FELISBEL, entre a AVENIDA RITA CARNEIRO RIOS e a AVENIDA VALMAR MEIRA com extensão de 301,00 m, Bairro NOVO JI-PARANÁ, conforme Ordem de serviço 156/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018.

Art. 2º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, se apresenta as peças técnicas discriminadas na capa.

Art. 3º - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, são adequadas para a execução do objeto.

Art. 4º - O servidor ora nomeado, poderá solicitar a revisão da peças técnicas apresentadas.

Art. 5º - A função exercida, pelo servidor ora nomeado, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 12 de novembro de 2018.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

**SOLICITAÇÕES DE SERVIÇOS****SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO  
001/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018**

REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 007/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO **007/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018**, que tem por objeto elaboração do projeto e todas as peças técnicas para a obra de "CONSTRUÇÃO DE UBS". Considerando o apontado pela SESAU, através de email na data de 05/11/2018.

É que remeto a solicitação para o atendimento aos itens plano de

trabalho e orçamentos.

Ressalto que a resposta ao solicitado deve ser adequado e encaminhado a esta Secretaria até a data de 07 de novembro de 2018, às 10:00 hrs, haja vista que se trata de proposta em fase de análise, com prazo definido para atendimento.

Cientifico que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 05 de novembro de 2018.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDES MARTINS  
Nesta.

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO  
002/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018**

REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 002/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO **002/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018**, que tem por objeto acompanhamento a todos os portais disponibilizados pelos entes Federais, Estaduais e Municipais, para as ações a seguir:

Indicação de programas que atendam as necessidades deste município;  
Cadastramento de propostas;  
Solução de pendências;  
Ajustes após a aprovação das propostas/convênios;  
Acompanhamento de prazos; e  
Demais ações que entender necessárias conforme determinado através do projeto básico e contrato firmados entre prefeitura/empresa.

Considerando o apontado pelo Ministério do Esporte, através da 3ª diligencia, para a proposta 026120/2018.

É que remeto a solicitação para o atendimento ao item orçamentos.

Ressalto que a resposta ao solicitado deve ser adequado e encaminhado a esta Secretaria até a data de 12 de novembro de 2018, às 10:00 hrs, haja vista que se trata de proposta em fase de análise, com prazo definido para atendimento.

Cientifico que o não atendimento desta no prazo avençado acima

acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 06 de novembro de 2018.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDES MARTINS  
Nesta.

**SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO  
003/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018**

REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 084/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO 084/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018, que tem por objeto a realização de visita "in loco" para elaboração de estudo e aditivo (caso entenda necessário) para a obra de CONSTRUÇÃO DE UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE II NO RESIDENCIAL GREEN PARK, processo 1-512/2017, conforme solicitado pela empresa na data de 22/08/2018 (em anexo). Considerando nova solicitação da empresa para acréscimo e ajuste de serviços, recebida em 09/11/2018.

Considerando a necessidade da execução do objeto em pauta em sua integra.

É que remeto a solicitação para atendimento às duas demandas.

Ressalto que a resposta ao solicitado deve ser adequado e encaminhado a esta Secretaria até a data de 27 de novembro de 2018, até às 10:00 hrs, haja vista que se trata de processo em andamento e contrato de repasse com data definida para término.

Cientifico que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 12 de novembro de 2018.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº 7438/GAB/PMJP/2017

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDES MARTINS  
Nesta.

# SANGUE É VIDA

## PARA DOAR, É PRECISO:

Ter mais de 18 e menos de 60 anos;

Peso superior a 50 Kg;

Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;

Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;

Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;

Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);

Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;



## DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!

